

PORTARIA Nº 414 /2000

O Diretor Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos – EMTU/Recife, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a gestão do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município do Recife, mediante delegação, é realizada pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos – EMTU/Recife;

CONSIDERANDO a existência de concessões e permissões distintas para operação dos serviços de transportes públicos de passageiros com a utilização de veículos de motor elétrico e com veículos de motor a combustão;

CONSIDERANDO existência de contrato de concessão para operação no Sistema de Transportes Públicos de Passageiros nas linhas 434-Av. Caxangá/Várzea, 641-Av. Norte/Macaxeira e 900-PE-15(Parador), especificamente com a utilização de veículos com motor elétrico (Trólebus);

CONSIDERANDO a necessidade de que seja garantido às empresas operadoras do Sistema o estrito objeto de sua concessão ou permissão;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de regulamentação dos casos de substituição e ou complementação provisória dos serviços de transportes públicos de passageiros, por ônibus de motor elétrico (trólebus), na hipótese de eventual interrupção decorrente de caso fortuito ou motivo força maior, em caráter emergencial;

RESOLVE

Art. 1º - Fica estabelecido que a concessionária/permissionária das linhas do STPP/RMR operadas por veículos de motor elétrico (trólebus), só poderá substituir ou complementar provisoriamente esses serviços utilizando-se de veículos de motor à combustão, na hipótese de interrupção eventual nos serviços de transporte público de passageiros, realizados por veículo de motor elétrico (trólebus), decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, e em caráter exclusivamente emergencial;

Art. 2º - Caracterizar-se-á a ocorrência de caso fortuito por motivo de força maior a impossibilidade de realização dos serviços, por ônibus de motor elétrico (trólebus), decorrente de:

46 PL



- a) A interdição total da via pública utilizada para a execução de obras e serviços públicos;
- b) Interrupção não programada do fornecimento de energia elétrica causada pela CELPE, concessionária deste serviço;
- c) Por determinação do poder público.

Art. 3º - Não será considerado caso fortuito, nem poderá ser invocado motivo de força maior, qualquer acidente ou fato imputável à concessionária/permissionária nos serviços envolvendo a rede área de alimentação e contato dos trólebus ou mesmo as condições técnicas - operacionais dos veículos;

Art. 4º - A EMTU/Recife estabelecerá as condições em que deverá ser procedida a substituição dos veículos, especialmente quanto ao tempo máximo de atendimento da situação emergencial e a quantidade de veículos requerida, para garantir as condições de segurança e da ordem pública nos terminais de integração, observado o Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - RMR;

Art. 5º - Na impossibilidade da concessionária/permissionária satisfazer as condições estabelecidas pela EMTU/Recife especialmente quanto ao tempo máximo de atendimento da situação emergencial e à quantidade de veículos requerida, a substituição ou complementação da frota em operação deverá ser feita por outras empresas do Sistema de Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, observadas as normas regulamentares aplicáveis, mediante autorização especial e provisória, em caráter emergencial, até a normalização dos serviços por ônibus de motor elétrico (trólebus).

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor nesta data;

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário

Recife, 27 de dezembro de 2000

Carlos F. M. Collier
DIRETOR PRESIDENTE

a) Carlos Fernando Motta Collier

